



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa  
Unidade Orgânica 5

**Processo n.º 899/23.2BELSB**

Ação administrativa

Cite as Entidades Demandadas (art.º 81.º, n.º 1 do CPTA).

\*

Por excederem o número de dez, proceda-se à elaboração de anúncio para efeitos de citação dos contrainteressados indicados pela Autora, a publicar na intranet institucional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos mesmos termos em que o foi o ato impugnado, para o efeito de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, possam constituir-se como tal na presente ação. Se tal ocorrer, serão citados para contestarem, no prazo de 30 (trinta) dias – cfr. artigos 81.º, n.ºs 5 a 7 do CPTA.

\*

Cumpra-se o disposto no n.º 1 do art.º 85.º do CPTA.

Notifique.

O Juiz de Direito



Assinado por: João Canelhas Duro  
Juiz de Direito  
Data: Quarta-feira, 10-05-2023  
07:50:34 (UTC+01:00  
Europe/Lisbon)

**Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**  
**Unidade Orgânica 5**

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

|   |                     |   |
|---|---------------------|---|
| Processo: 899/23.2BELSB   | Ação administrativa | N/Referência: 009150181<br>Data: 09-05-2023 |
| Autor: ELSA MARIA SANTOS DE SEIXAS<br>Réu: Delegação Regional de Lisboa Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (e Outros) |                     |   |

**ANÚNCIO**

**FAZ-SE SABER**, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, **CITADOS**, para no **PRAZO de 15 dias** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

- a) Em que seja declarada a nulidade ou anulação do ato administrativo ora impugnado do Diretor Nacional do SEF de 02/08/2022, com fundamento na sua invalidade, pelos diversos vícios que o afetam e que se expõem supra, bem como de todos os atos subsequentes praticados no procedimento dos presentes autos, designadamente os atos de provimento dos candidatos classificados nos cinco primeiros lugares da lista de classificação final do concurso homologada pelo Diretor Nacional do SEF;
- b) Em que seja declarada a ilegalidade da norma do ponto 8.1.3 do Aviso que estabelece como fator de avaliação o “Tempo de serviço na categoria em anos civis”, por violação dos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça e razoabilidade, e, consequentemente, a ilegalidade do ato ora impugnado que deu aplicação a essa norma e se determine que seja atribuída a cotação de quatro valores a todos os candidatos;
- c) Em que sejam condenados os RR., MAI e SEF, a reavaliar a candidatura da Autora, atribuindo-lhe a pontuação devida na apreciação do currículo profissional e do trabalho apresentado e caso assim não se entenda, requer-se:
- d) Considerando o Tribunal haver impossibilidade de anulação do ato do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de 2/08/2022, que homologou a lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para o preenchimento de 5 lugares na categoria de inspetor coordenador superior de nível 2 da carreira de investigação e fiscalização do SEF, por o considerar facto consumado,



## **Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**

### **Unidade Orgânica 5**

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

Determine a devida reconstituição da A. pela via indemnizatória, condenando os RR.a

ao pagamento de uma indemnização, calculada através do diferencial remuneratório que a A. detinha à data da nomeação dos cinco candidatos providos, 17/01/2023, com a posição remuneratória que estes venham a deter, na tabela remuneratória da Polícia Judiciária, à data da Sentença, bem como a reconstituição para o futuro, acrescidos dos respetivos juros de mora, com a conseqüente reconstituição junto da Caixa Geral de Aposentações, para efeito do calculo da futura pensão de reforma;

- e) Mais se requer a condenação dos RR por má-fé e conseqüentemente a sua condenação ao pagamento de indemnização à A., ao abrigo do consagrado no Decreto-Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que regulamenta a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, por danos não patrimoniais, no montante que o tribunal julgar equitativamente justo e adequado a mitigar os prejuízos morais causados pelos RR. à A.
- f) Requer-se ainda a condenação dos membros do Júri - Isabel Baltazar, Isabel Salgado, César Inácio e Cláudia Rocha – ao pagamento solidário de indemnização ao A., ainda que através do direito de regresso aos RR., atendendo ao elevado grau de culpa que lhes é imputável e supra provada, ao pagamento de indemnização à A. no valor de mínimo de €30 100,00 (trinta mil e cem euros);
- g) Requer-se, ainda, sejam os RR. notificados para juntar ao processo comprovativo de que o trabalho entregue pela A., estava identificado ou era passível de ser identificado o seu autor por um homem médio posto na situação do Júri;
- h) Mais se requer que seja junto aos autos o original do processo administrativo referente ao procedimento ora em crise;
- i) Requer V. Exa. ordene a citação urgente dos RR. para, querendo, contestarem a presente ação;
- j) Requer-se a notificação de todos os contrainteressados.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, serão CITADOS para contestar, no PRAZO de 30 dias.

Mais se informa. de que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.



## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

### Unidade Orgânica 5

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt  
As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de Agosto.

### A CITAR:

1. Maria José Henriques Ribeiro;
2. António Manuel Martins Fialho;
3. Leonilde Rute Soares Esteves;
4. Esmeralda Maria Caseiro Louro;
5. Ema Paula dos Santos Pacheco;
6. José António Ribeiro Caçador;
7. Paulo Jorge Coelho Torres;
8. José Domingos Ramalho Salvador;
9. Ana Maria Corral da Silva;
10. Maria da Conceição Marra Bértolo;
11. Leonel Rodrigues Amado;
12. Armando Simões da Silva Pires;
13. Paula Alexandra Galvão Oliveira da Velha;
14. Sandra Maria de Sousa Trindade Oliveira;
15. Rui Manuel dos Santos Barão;
16. Heliberto Manuel Ferraz da Silva;
17. Gonçalo Martins Rodrigues;
18. Eduardo Jorge Galindo Calhau.

Anúncio a publicar na intranet institucional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras nos mesmos termos em que foi o ato impugnado.

O Juiz de Direito,  
*João Canelhas Duro*

O Oficial de Justiça,  
*Cláudio Mota*